



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, foi submetida à deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU – CTCS, pauta da sessão eletrônica, tendo se manifestado a representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira; o representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; o representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; a representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves; o representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. José Eduardo de Lima Vargas; o representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; o representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; o representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; o Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Thiago de Castro Melo e o Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ABERTO PELO EDITAL Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2014 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. 1.1 – RECURSO DE IGOR ARAGÃO BRILHANTE.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso do interessado, tendo em vista que a Portaria Interministerial nº 517/2011 não definiu período mínimo para inscrição na remoção, nos termos da Nota PGFN/DGC/DAE nº 635/2014. **1.2 – RECURSO DE ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO DE MELO.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso do interessado, tendo em vista que a PGFN realizou a divulgação do resultado nos termos previstos na Portaria Interministerial nº 517/2011, nos termos da Nota PGFN/DGC/DAE nº 634/2014. **2 - PROCESSO Nº 00400.000136/2014-11 – INTERESSADO: MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, com as abstenções da representação da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e do representante da Secretaria-Geral de Contencioso, manifesta-se pelo deferimento do pleito de licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91, da Lei nº 8.112/90, pelo período de 3 (três) anos. **Registro da Representação da Procuradoria-Geral Federal - PGF:** “A PGF vota pelo DEFERIMENTO do pedido (item 2) e, em sintonia com o DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 0363/2014, ratifica a proibição de que o interessado, a qualquer tempo, divulgue ou faça uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas no cargo de Advogado da União (art. 6º, I, c/c art. 10, da Lei nº 12.813/2013), devendo lhe ser tomado tal compromisso.” **Registro da Representação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União – CGAU:** “Diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria do Conselho, do despacho do Consultor-Geral da União e seu complemento, e de seu encaminhamento para que o interessado ateste que não possui informações privilegiadas, a Representação da CGAU manifesta-se no sentido da concessão da licença. Solicita-se, contudo, que o complemento de despacho elaborado pelo Consultor-Geral seja anexado ao processo, bem como, antes de concedida a licença, haja manifestação expressa do interessado no sentido de não deter informações privilegiadas, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n. 12.813, de 2013”. Eu, Marcílio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 02 de junho de 2014.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Coordenação do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União